LEI ORDINÁRIA N.° 3.101, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos na Lei nº 2.611, de 21 de dezembro de 2017, que trata da contratação, pelo Poder Público Municipal, de estagiários para atuarem no Sistema Municipal de Ensino de Votorantim, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° O parágrafo único do art. 1° passa a ser o § 1° do mesmo artigo, com a seguinte redação:

"§ 1.° Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho em especial nas Unidades Escolares Municipais, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional." (NR)

Art. 2.° Fica acrescido o § 2° ao art. 1°, com a seguinte redação:

"§ 2.° Os cursos de licenciatura contemplados nesta Lei são: Pedagogia, Letras – português, Letras – inglês, Letras – libras, Educação Especial, Matemática, Educação Física, Artes, Arte- Educação, Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Sociais, História, Geografia, Ciências, Administração Pública e Música." (NR)

Art. 3.° A redação do art. 4°, da Lei n° 2.611, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar na seguinte conformidade:

"Art. 4.° As vagas serão disponibilizadas segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar. O estágio, perante o Poder Público Municipal, terá a duração máxima e improrrogável de 2 (dois) anos, sendo que será desenvolvido de janeiro a dezembro de cada ano. A jornada será composta de 6 (seis) horas diárias, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais." (NR)

Art. 4.° O art. 5°, da Lei n° 2.611, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar na seguinte conformidade:

"Art. 5.° Os estagiários receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, o valor de R$ 1.377,22 (mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) reajustável, anualmente, conforme percentual de aumento a ser concedido pelo Chefe do Executivo Municipal aos funcionários públicos municipais, sendo que o valor da bolsa-auxílio não excederá ao piso salarial do funcionário municipal. Será concedido, ainda, auxílio transporte." (NR)

Art. 5.° Ficam mantidas as demais disposições previstas na Lei n° 2.611, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 6.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 8 de julho de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO